

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA N.º 010/2003

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos arts. 10 e 63, VII, da Resolução TRE/GO n.º 05, de 24 de abril de 1997, e,

Considerando a necessidade de se fixarem normas que disciplinem a participação de servidores deste Regional em encontros, cursos, treinamentos, simpósios, congressos, seminários, reuniões de estudos e atividades correlatas,

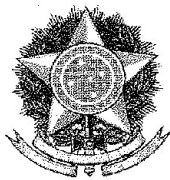
Considerando o disposto no art. 40, 48 e 49, incisos VIII e IX, da Resolução TRE/GO n.º 05, de 24 de abril de 1997, Regulamento Interno da Secretaria deste Regional,

Considerando o contido no art. 1º da Lei n.º 10.475, de 27 de junho de 2002, que altera a Lei n.º 9.421, de 24 de dezembro de 1996, e reestrutura as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, regulamentado pela Resolução TSE n.º 21.251, de 15 de outubro de 2002,

Considerando o disciplinado na Resolução TSE n.º 20.424, de 9 de fevereiro de 1999, e na Resolução TRE/GO n.º 46, de 03 de julho de 2002, instituidora da Instrutoria Interna,

Considerando as normas expressas na Resolução TRE/GO n.º 45, de 03 de julho de 2002, que dispõe sobre a participação de servidores desta Casa em treinamentos de capacitação e desenvolvimento, bem como no Plano Anual de Cursos deste Regional para 2003,

Considerando as determinações das Portarias n.ºs 006 e 007, desta Diretoria-Geral, datadas respectivamente de 21 e 22 de março de 2002,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as indicações de servidor para participação em encontros, cursos, treinamentos, simpósios, congressos, seminários, reuniões de estudos e atividades correlatas, de interesse deste Regional, deverão ser firmadas pelos Dirigentes de Unidades e, preliminarmente, encaminhadas à Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º A Secretaria de Recursos Humanos, observando obrigatoriamente as normas disciplinadoras retrocitadas, deverá emitir parecer conclusivo quanto à viabilidade técnico-funcional, devidamente justificada, de participação do servidor indicado a cada evento, com exposições dos motivos ensejadores do posicionamento favorável ou contrário.

Parágrafo único. O parecer deverá contemplar, no mínimo, a identificação funcional e a lotação do servidor; as atividades efetivamente por ele desenvolvidas; a necessidade e utilidade do curso para o trabalho executado; o completo histórico dos cursos assistidos pelo servidor interessado, as datas de conclusão, a avaliação e a frequência aferida, bem como os correlatos ministrados a outros servidores; e, ainda, o valor do pretense curso.

Art. 3º As solicitações deverão ser analisadas observando-se à ampliação de conhecimentos e aprimoramento das habilidades desenvolvidas em cada área de atuação. Portanto, deve-se atentar para a diversidade de temas a serem abordados, já que o conteúdo assimilado será repassado aos demais servidores.

Art. 4º Os pedidos deverão ser instruídos, inclusive com a informação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custear despesas com diárias, passagens e inscrições, quando for o caso, considerando-se a posição atualizada do planejamento de custo para o exercício corrente, e também em observância, dentre outras, à participação desejável de servidores desta Secretaria em eventos habitualmente promovidos pelo Tribunal Superior Eleitoral.